



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 527

Araporã – MG 12 de Novembro de 2019.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - REFORMA DA  
ESCOLA PREFEITO WILMAR ALVES DE OLIVEIRA,  
localizada na Rua Edison Luiz Ferreira, n.10, Bairro Alvorada na  
cidade de Araporã/MG.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, insere nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada Preços nº 005/2019, objetivando a contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para REFORMA DA ESCOLA PREFEITO WILMAR ALVES DE OLIVEIRA, localizada na Rua Edison Luiz Ferreira, n.10, Bairro Alvorada na cidade de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da Empresa: JBC CONSTRUTORA LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 01.311.782/0001-42, sediada na Rua Xingú, n. 1.290, Q 229, Lote 123, Centro, na cidade de Goiatuba/GO, por ter apresentado menor preço global de R\$ 786.953,58 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), considerado compatível com o orçamento inicial feito pelo setor de engenharia do Município, bem como por ter sido regularmente habilitada a atender todas as exigências documentais e técnicas do edital.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 12 de novembro de 2019.

  
CRISTIANE MARIA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-400 – Fone: (34) 3284-9588 – www.araporã.mg.gov.br



#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG  
CONTRATADA: FELIPE TUR LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pessoas para o evento pedagógico e cultural a ser realizado na cidade Brasília/DF, no dia 13 de novembro de 2019, com fornecimento de sedções, veículo com capacidade de no mínimo 50 lugares, sendo a saída programada para às 01h do dia 13 de novembro de 2019 e chegada/retorno prevista para às 02h do dia 14 de novembro, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

Valor Global Estimado: R\$ 12.660,00(Doze mil seiscentos e sessenta reais).

Prazo contrato: O prazo do presente é até dia 14/11/2019, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 02.05.03.20029.1392.0093.3.90.39 - FICHA 231

Fundamentação Legal: A presente contratação fundamenta-se no disposto no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



#### DECRETO Nº 3695/2019

**Determina a reversão ao patrimônio do Município de Araporã, o bem imóvel que menciona e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e em atendimento à Lei Municipal nº. 477 de 09 de dezembro de 2002 e:

CONSIDERANDO que compete à Chefe do Poder Executivo zelar pela preservação do patrimônio público do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 477 de 09 de dezembro de 2012 autorizou o Município de Araporã a doar o imóvel descrito em seu artigo 3º com a finalidade de atender ao interesse público, incentivando a instalação de novas empresas no Município para geração de empregos e visando ainda o aumento de receita fiscal para os cofres municipais;

CONSIDERANDO que a empresa LUCRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA recebeu o imóvel em doação com o encargo de realizar construção de barracões industriais para micro e pequenas empresas.

CONSIDERANDO que é público e notório no Município que a referida empresa donatária não cumpriu com os encargos supra citados, e ainda, que a área encontra-se abandonada pela referida empresa, que, inclusive encontra-se inativa nos cadastros da Receita Federal;



CONSIDERANDO que a finalidade pública que justificou a doação do imóvel na época deixou de ser atendida, restando a área atualmente sem nenhuma destinação;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº. 477 de 09 de dezembro de 2019 determina que em caso de desvio de finalidade e não cumprimento dos encargos por parte da donatária que o bem imóvel seja revertido ao patrimônio do Município, automaticamente.

CONSIDERANDO que na lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "(...) a doação condicionada é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta ao patrimônio do doador. A idéia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público".

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui assente entendimento no sentido de que "se a donatária, no caso dos autos, deixou de atender às finalidades impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público, descaracterizando-se, assim, o direito líquido e certo da impetrante à suspensão do Decreto de reversão". (TJMG - Apelação Cível 1.0183.12.002908-1/002, Relator(a): Des (a) Eduardo Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/12/2012, publicação da súmula em 14/12/2012)

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel anteriormente doado, nos termos da Lei Municipal nº. 477 e 09 de dezembro de 2002 à Empresa LUCRI EMPREENDIMENTOS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 527

Araporã – MG 12 de Novembro de 2019.



IMOBILIÁRIOS LTDA, relativamente à área de 14.365 m<sup>2</sup> situado no Loteamento Setor Liberdade, caracterizado pelo lote 02, da Quadra nº. 04

Art. 2º. - A presente Reversão declara-se tendo em vista o descumprimento dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 2.393 de 04 de maio de 2004.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 12 dias de Novembro de 2019.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507

**Secretário:** Eduardo Ribeiro Borges

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)